

A INCLUSÃO DE BEBÊS E CRIANÇAS BEM PEQUENAS EM CRECHES: REFLEXÕES SOBRE A GARANTIA DE ACESSO

THE INCLUSION OF BABIES AND VERY YOUNG CHILDREN IN DAYCARE CENTERS: REFLECTIONS ON ENSURING ACCESS

LA INCLUSIÓN DE BEBÉS Y NIÑOS MUY PE-QUEÑOS EN LAS GUARDERÍAS: REFLEXIO-NES SOBRE LA GARANTÍA DE ACCESO

AMÉLIA MARIA ARAÚJO MESQUITA *
MARIA PAULA FERREIRA MAIA DA SILVA**
MIRIAM AIDA DA SILVA SOARES***

RESUMO

Este artigo visa discutir sobre a inclusão de bebês e crianças bem pequenas em creches a partir da educação inclusiva. Os dados aqui levantados se configuram no contexto das investigações desenvolvidas num grupo de pesquisa da região Norte, cujo objetivo é refletir, no contexto do Brasil, da região Norte e do Pará, o acesso de crianças de 0 a 3 anos, público-alvo da Educação Especial na rede pública. A pesquisa é de caráter documental. A fonte fundamental são os dados do censo, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP. O levantamento teve como recorte temporal 2012 a 2022. Como resultado, identificamos um aumento no número de matrículas de crianças de 0 a 3 anos no Brasil, na região Norte e, de forma exponencial, no estado do Pará. Contudo, nesse mesmo recorte, o aumento da oferta em tempo parcial, particularmente no estado do Pará, é bastante significativo.

Palavras-chave: Direitos humanos. educação inclusiva. bebês. crianças bem pequenas. creches.

ABSTRACT

This article aims to discuss the inclusion of babies and very young children in daycare centers from the perspective of inclusive education. The data presented here are part of the research conducted by a research group in the Northern region, its objective is to reflect on the access of children aged 0 to 3, the target audience of special education in the public network, within the context of Brazil, the Northern region, and the state of Pará. The research is of a documentary nature, with the primary source of data being the census data provided by the National Institute for Educational Studies and Research Anísio Teixeira (INEP). The data collection covers

the period from 2012 to 2022. As a result, we identified an increase in the number of enrollments for children aged 0 to 3 in Brazil, the Northern region, and significantly in the state of Pará within the same time frame. However, the increase in part-time offerings, particularly in the state of Pará, is quite significant in the same timeframe.

Keywords: Human rights. inclusive education. babies. very young children. daycares centers.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo discutir la inclusión de bebés y niños pequeños en guarderías desde el punto de vista de la educación inclusiva. Los datos aquí recogidos forman parte de una investigación realizada por un grupo de investigación en la región norte de Brasil, cuyo objetivo es reflejar sobre el acceso de los niños de 0 a 3 años, destinatarios de la educación especial en la enseñanza pública, en el contexto de Brasil, la región norte y Pará. La investigación es de carácter documental, y la fuente fundamental son los datos censales puestos a disposición por el Instituto Nacional de Estudios e Investigaciones Educativas Anísio Teixeira - INEP. El marco temporal de la encuesta fue de 2012 a 2022. Como resultado, identificamos un aumento en el número de matriculaciones de niños de 0 a 3 años en Brasil, en la región norte y exponencialmente en el estado de Pará. Sin embargo, en este mismo contexto, el aumento de la oferta a tiempo parcial, especialmente en el estado de Pará, es bastante significativo.

Palabras clave: Derechos humanos. educación inclusiva. bebés. niños muy pequenos. guarderías.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa analisar como a educação em creche vem se constituindo como direito de bebês e de crianças bem pequenas, público-alvo da Educação Especial, considerando os dados referentes à matrícula em instituições de educação que constam no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP e o direito à educação instituído na legislação. Busca também analisar se os números referentes às matrículas se articulam ao número de espaços de Educação Infantil para a faixa etária de zero a três anos.

Para tanto, foi realizado um levantamento da legislação vigente de maneira a compreender como este direito está previsto em tais documentos e, a fim de delinear os caminhos metodológicos, optou-se por fazer uma pesquisa documental, tendo como fonte fundamental os dados do censo disponibilizados pelo INEP. O levantamento realizado na base de dados teve como recorte temporal o período de 2012 a 2022, de forma a visualizar-se o comportamento dos dados ao longo da última década. Assim, com as evidências, de acordo com as estatísticas, objetiva-se evidenciar como está ocorrendo a oferta da educação em creches, como direito dos bebês e crianças bem pequenas e opção das famílias, particularmente na região Norte.

Diante disso, o texto tem como finalidade, analisar no contexto do Brasil, da região norte do país e do estado do Pará, o acesso de bebês e crianças bem pequenas, público-alvo da educação especial em creches da rede pública, a partir do pressuposto de que esse é um dos indicadores da garantia de direitos.

O estudo vincula-se às discussões tecidas no Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Currículo e Formação de Professores na perspectiva da Inclusão Includere-UFPA, o qual desenvolve atividades de pesquisa e estudos acerca do currículo na Educação Básica em uma perspectiva inclusiva. Particularmente, os dados aqui levantados se configuram no contexto das pesquisas desenvolvidas por mestrandas do grupo que se propõem a discutir a inclusão de bebês.

Paralelo a isso, realizamos a revisão de literatura, que mobilizou autores, considerando os que debatem a Educação Inclusiva: Bruno e Nozu (2019), Pinto (2014), Rodrigues (2014), Alves (2018), Drago (2011), Mendes (2006); a Educação Especial: Diniz, Barbosa e Santos (2009), Diniz (2003, 2007); e a Educação Infantil: Guimarães (2011), Ortiz e Carvalho (2012), Mello (2018), Tristão (2004), Falk (2010), Bossi (2017) e Gil e Vasconcelos (2018). Nesse sentido, o material levantado forneceu amparo para as reflexões sobre a temática abordada, permitindo que se fizesse um paralelo entre o que está registrado na literatura, nos documentos oficiais e nas evidências de matrículas em creches.

Este artigo está estruturado de forma a evidenciar: 1) a compreensão de Educação Inclusiva como política pública, articulando a garantia desses direitos aos bebês e crianças bem pequenas; 2) os dados referentes à matrícula em creche, particularmente na região Norte do Brasil, onde as condições de acesso também são marcadas pela singularidade geográfica da região.

2 ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO NAS CRECHES - INTERFACES COM OS PRESSUPOSTOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação de bebês e crianças bem pequenas em espaços coletivos está em processo de construção de sua identidade, assumindo novos desafios à medida que se passa a compreendê-la como direito e não mais com a ideia de mal necessário e de substituta da família. Rosemberg (2012) afirma que as mudanças nos contextos social e econômico nos centros urbanos impulsionam a ampliação pela busca de instituições complementares à família e imprimem uma nova forma de pensar a educação das crianças pequenas: a educação compartilhada entre família e instituição.

Para Ortiz e Carvalho (2012, p.26) "[...] o bebê pode ir à creche e esta pode ser uma boa opção!". Segundo as autoras a instituição de Educação Infantil, como espaço de garantia de direitos e necessidade básica a ser atendida, é uma alternativa segura e saudável para o desenvolvimento dos bebês (Ortiz; Carvalho, 2012) – e de crianças bem pequenas - pois oportuniza o convívio com seus pares, com crianças de outras idades e com adultos, por meio das interações e brincadeiras, dentro de um espaço intencionalmente planejado.

Assim, assume-se aqui uma concepção de bebê e criança bem pequena como uma pessoa completa e em desenvolvimento constante como protagonista do processo educacional. E diante deste cenário, a Educação Infantil se constitui como um rico patrimônio de experiências e a creche, enquanto instituição educativa e espaço in-

tencionalmente planejado, assume o compromisso de potencializar a aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês e das crianças bem pequenas em uma rede de interações comunicativas, de relações com os outros e multiplicidade de jogos, brinquedos e brincadeiras.

Desta forma, é nas relações sociais vivenciadas dentro do espaço institucional – entre os bebês e crianças bem pequenas e entre eles e os docentes, que respeitam os seus tempos e demonstram-lhes disponibilidade e atenção durante as práticas de cuidado e educação, nos momentos da alimentação, do sono, do banho, da troca de fraldas – que se pode favorecer a criação de novas necessidades, novos prazeres, novos afetos (Mello, 2018).

Neste sentido, o processo de cuidado e educação de bebês e crianças bem pequenas é entendido como uma relação próxima e íntima que envolve escuta, entrega, disponibilidade e atenção ao outro de quem se cuida. Assim, "[...] os cuidados com higiene, alimentação, sono, proteção, amparo, aconchego e acalanto podem ser ricos momentos de trocas afetivas, inserção social, estimulação; [...]" (Tristão, 2004, p. 158).

Pode-se então compreender que é nos momentos mais sutis do cotidiano da instituição que os bebês – e também as crianças pequenas – podem, por meio das relações que estabelecem entre si, com os docentes e com os objetos de conhecimento, construir a segurança emocional para o desenvolvimento de sua personalidade. Posto que,

Através dos cuidados de boa qualidade, a criança experimenta um sentimento de segurança e continuidade, ela acumula experiências que favoreçam o desenvolvimento de sua autonomia, se torna capaz de estabelecer relacionamentos autênticos e de construir o seu 'eu' (Falk, 2010, p. 35).

Desta forma, a Educação Infantil configura-se como o momento de apropriação das qualidades humanas em que o processo de aprendizagem e desenvolvimento se dá nas relações próximas entre os bebês e entre eles e os parceiros mais experientes (Mello, 2018). "E a creche [...] precisa assumir seu compromisso nesse processo de formação das qualidades humanas que acontece com as crianças desde bebês" (Mello, 2018, p. 26).

Essas especificidades, na compreensão aqui defendida, estão alinhadas à perspectiva da educação inclusiva, se consideramos que, enquanto princípio educacional, a inclusão refere-se ao acolhimento a todos os sujeitos (Mendes, 2006).

Nessa perspectiva, entender a inclusão nos espaços de educação de bebês e crianças bem pequenas é entender as especificidades desses espaços que por natureza são espaços "inclusivos", tendo em vista a natureza acolhedora, receptiva, a valorização da diferença e diversidade, uma vez que as especificidades da docência com bebês e crianças bem pequenas são essencialmente relacionais, as quais materializam-se nas interações e nas brincadeiras vivenciadas dentro dos espaços de Educação

Infantil entres os bebês, crianças bem pequenas e entre estes e os docentes. Particularmente, no que se refere à inclusão de crianças público-alvo da Educação Especial, a concepção ora apresentada coaduna com Bossi (2017, p. 23) ao afirmar que:

[...] considerar que as atividades pedagógicas nas turmas de berçário devem ser aquelas que contemplem os cuidados necessários e demandados pelo bebê, a fim de possibilitar o seu desenvolvimento integral. Com isso, a vinculação estabelecida entre as educadoras e o bebê com deficiência tende a ter impacto expressivo não só na sua inclusão no ambiente escolar, mas também no seu processo de desenvolvimento.

Ainda que Bossi (2017) refira-se apenas aos bebês, as crianças bem pequenas também precisam de cuidados que possibilitem seu desenvolvimento integral. No âmbito da Educação Infantil, é necessária atenção para as singularidades dos bebês e crianças bem pequenas, pois a educação para esta faixa etária é bastante específica, sendo necessárias práticas pedagógicas que não homogeneízem esses indivíduos, dando a eles oportunidades de ter suas diferenças acolhidas e respeitadas.

3 A INCLUSÃO EDUCACIONAL DE BEBÊS E CRIANÇAS BEM PEQUENAS: MARCOS QUE INSTITUEM O DIREITO

A inclusão de bebês e crianças bem pequenas vem se consolidando, à medida que políticas públicas são criadas e reformuladas. Estas têm por finalidade a garantia dos direitos desses sujeitos em acessar os ambientes de educação, permanecer nesses espaços e aprender.

Diante deste cenário, é importante considerar o que Rodrigues (2014) destaca como interdependência entre direito à educação e direito à inclusão ao relacionar o artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) com a prática inclusiva, pois, para o autor, a inclusão é essencial para a construção do conhecimento, que ocorre em ambientes ricos de informações e de trocas. Assim, para que a inclusão seja reconhecida como direito humano, se faz necessário considerar o aporte legal que a institui. Para este texto, destacam-se especificamente as políticas de inclusão para a educação de bebês e crianças bem pequenas.

Neste sentido, podemos pensar a educação em creches estruturada em dois momentos: um inicial, quando ainda era vinculada à assistência e outro posterior, quando passa a integrar o sistema educacional. As creches, enquanto vinculadas à assistência, assumiram um papel de proteção e assistência dos filhos das mulheres de camadas populares inseridas no mercado de trabalho, desta forma, não havia um caráter educacional. Este contexto, não garantia o acesso a processos fundamentais para a sua formação, particularmente aos bebês e crianças bem pequenas que eram atendidos por estas instituições.

A partir da Constituição de 1988, o cuidado e a educação de bebês e crianças bem pequenas passam a fazer parte da pasta da educação. Tem-se, então, um conjunto de medidas que se configuram como uma nova forma de conduzir o trabalho dentro das creches. Destaque-se (no quadro 1) os dispositivos legais que instituem o cuidado e educação de bebês e crianças bem pequenas como direito de acesso à educação.

Ano	Lei			
1988	Constituição Federal			
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA			
1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB			
2006	Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito de crianças de 0 a 6 anos			
2014	Plano Nacional de Educação-PNE			

Quadro 1- Documentos que amparam o direito das crianças à educação Fonte: Elaborado pelas autoras, com base em pesquisa documental realizada em sítios eletrônicos no ano de 2023.

Desse conjunto, tem-se, no contexto analisado, a Constituição de 1988, o ECA (1990), a LDB (1996) e o PNE (2014), documentos que objetivam resguardar o direito das crianças, as quais passam a ser compreendidas como sujeitos cidadãos, podendo-se incluir neste caso os bebês e as crianças bem pequenas.

Esses documentos reconhecem as crianças, desde que nascem, como sujeitos de direitos e regulamentam/orientam, particularmente no âmbito da educação, os objetivos e finalidades da Educação Infantil como direito fundamental. Contudo, considerando-se o respeito à dignidade humana e que a perspectiva da educação inclusiva, específica para o público-alvo da Educação Especial, precisa garantir os suportes e apoios necessários ao atendimento das necessidades individuais, de bebês e crianças bem pequenas com deficiência, evidencia-se a década de 1990, que se apresenta como um período de compreensão e reconhecimento da diversidade e da heterogeneidade como peculiares ao ambiente educacional, quando nos apresenta diversos atos normativos.

Desta forma, no que se refere às políticas de inclusão, Bruno e Nozu (2019) trazem um recorte bastante interessante sobre o amparo legal para a inclusão na Educação Infantil. Para os autores, as leis reconhecem a infância e visam garantir o acesso de crianças a creches e pré-escola, além de prever que o Atendimento Educacional Especializado-AEE seja oferecido preferencialmente na rede regular de ensino.

Ampliando um pouco mais o recorte feito pelos autores que inspiram estas ponderações, destacam-se (no quadro 2) os documentos da Educação Especial, es-

tabelecidos a partir de 2001, em função da instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (que naquele contexto passava a assumir a função transversal como modalidade – conforme normatiza a LDB/1996), a fim de que se visualize o conjunto de documentos que orientam essa nova perspectiva para a Educação Especial.

Ano	Leis/ Documentos Orientadores
2001	Resolução nº 2 / 2001 Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica
2007	Portaria nº 13/ 2007 Dispõe sobre a criação do "Programa de Implantação de Salas de Recursos Multi- funcionais"
2008	Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva - Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.
2009	Decreto 6949/2009 promulga a convenção sobre o direito das pessoas com defici- ência
2009	Resolução nº 4 / 2009- Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade Educação Especial.
2011	Decreto nº 7.611/ 2011- Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.
2015	Leis Brasileira de Inclusão- LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
2015	Nota Técnica Nº 02/2015- Orienta a organização de oferta do AEE na Educação Infantil
2016	Nota Técnica Nº 25/2016- Orienta o acolhimento dos bebês com microcefalia na Educação Infantil

Quadro 2- Documentos que amparam o direito à educação de crianças público-alvo da Educação Especial Fonte: Elaborado pelas autoras, com base em pesquisa documental realizada em sítios eletrônicos no ano de 2023.

Desse conjunto de documentos, dá-se destaque às notas técnicas de 2015 e 2016 que objetivam orientar as instituições em relação ao trabalho com essas crianças, já que, no que se refere particularmente às crianças público-alvo da Educação Especial, para as crianças de 0 a 3 anos, o AEE deve se estruturar no sentido estimulação precoce, o que vai implicar a necessidade de uma articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social. (Brasil, 2008)

No decorrer do processo de elaboração de políticas públicas para a Educação Infantil, considera-se fundamental para garantia do AEE aos bebês e crianças bem pequenas o que está disposto na Nota Técnica Nº 02/2015 - Orienta a organização de ofer-

ta do atendimento Educacional Especializado-AEE na Educação Infantil. Conforme o referido documento, o AEE, deve "promover ou ampliar a participação da criança com deficiência em todos os espaços e atividades propostos no cotidiano escolar". (Brasil, 2015, p.5)

É importante destacar que para elaboração das notas técnicas leva-se em consideração documentos já existentes, e em 2008 a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, já sinalizava a necessidade de organização para o atendimento do AEE, definindo o PAEE. Portanto, conforme a política:

A inclusão escolar tem início na Educação Infantil, onde se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e seu desenvolvimento global. Nessa etapa, o lúdico, o acesso às formas diferenciadas de comunicação, a riqueza de estímulos nos aspectos físicos, emocionais, cognitivos, psicomotores e sociais e a convivência com as diferenças favorecem as relações interpessoais, o respeito e a valorização da criança. Do nascimento aos três anos, o atendimento educacional especializado se expressa por meio de serviços de intervenção precoce que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social (Brasil, 2008).

Tais medidas são importantes para a instituição dos direitos de bebês e crianças bem pequenas matriculadas na Educação Infantil. Cabe destacar que, nesse contexto, o decreto 6949/2009 promulgou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o que se coloca como um marco importante pela adoção de uma perspectiva social sobre a deficiência. Nesse sentido, Pinto (2014) nos afirma que:

A adoção da Convenção da Deficiência constitui um marco histórico na medida em que assinala uma "mudança de paradigma" com profundas repercussões na forma como a deficiência é descrita, explicada e tratada pela sociedade e pelo Estado. Desde logo a Convenção aborda a deficiência, não como um problema individual, mas como parte da diversidade humana. (Pinto, 2014, p. 24-25)

Esta Convenção dá o tom da deficiência como problema social e não do indivíduo, tendo a partir de então uma mudança de perspectiva. Tal deslocamento, do individual para o social, alinha as discussões da educação inclusiva ao campo dos direitos humanos.

Este modelo vem fomentando a construção de uma identidade coletiva e reconhecendo a deficiência como um conceito em evolução, nesse sentido as reivindicações da década de 70, só passam a ganhar envergadura com os documentos mais recentes, particularmente com a Lei Brasileira de Inclusão-LBI

De acordo com Cabral (2017, p 108), a partir da LBI foi incorporado à legislação brasileira "um conjunto significativo de ações de promoção e proteção aos direitos das pessoas com deficiência, principalmente, ao estabelecer marcos, conceitos e orientações educativas para as gerações presentes e futuras".

Paralelamente a isso, foi publicada a Nota Técnica Conjunta nº 02/2015 MEC/SECADI/DPEE orientando sobre a organização e oferta do AEE na Educação Infantil. Tal documento garante à criança com deficiência o acesso à Educação Infantil e ao AEE, ao passo que desde os primeiros anos de vida usufrua dos direitos que lhe são garantidos.

Este documento demarca a partir de vários dispositivos legais que "o acesso, a permanência e a participação das crianças com deficiência de zero a três anos de idade na creche e dos quatro aos cinco anos na pré-escola são imprescindíveis para a consolidação do sistema educacional inclusivo" (Brasil, 2015, p. 2). Uma vez que, todas as crianças têm o direito de compartilhar espaços comuns, relacionar-se, brincar, fantasiar, ter trocas sociais e afetivas desde a Educação Infantil.

Assim, a Educação Especial como modalidade de ensino que perpassa por todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é responsável por organizar serviços, recursos e estratégias para eliminar as barreiras que possam dificultar o acesso das crianças à educação (Brasil, 2015).

Subsequentemente, o Ministério da Educação disponibilizou a Nota Técnica n°25/2016 que orienta o acolhimento de bebês com microcefalia pela Educação Infantil, esta indica que os bebês devem ser acolhidos em ambientes inclusivos e estimulantes, favorecendo seu desenvolvimento integral (Brasil, 2016a).

À luz de preceitos legais pode-se perceber que a Educação Infantil e a inclusão vêm ocupando espaço no cenário das políticas públicas muito recentemente e de modo ainda muito tímido. Em vista disso, Gil e Vasconcelos (2018), após uma análise do percurso legal acerca da Educação Infantil afirmam que:

[...] discutir os direitos dos bebês, quase sempre incluídos em textos que permitem subjetivações e sob o risco de serem invisibilizados, faz-se necessário, pois as leis, embora afirmem direitos, parecem carecer de mecanismos que os garantam, que deem visibilidade a cidadania dos bebês e de fato se traduzam em práticas. [...] (Gil; Vasconcelos, 2018, p. 244).

De acordo com as autoras, pode-se perceber a fragilidade da legislação ao deixar subentendido o direito à educação dos bebês [e também das crianças bem pequenas], bem como a distância entre o que está instituído e as práticas nas instituições de Educação Infantil. Contudo, vale ressaltar que a instituição legal impulsiona os estados e municípios a implementarem tais políticas proporcionando então a efetividade das determinações legais nas instituições de educação.

4 O ACESSO ÀS CRECHES - GARANTIA DE DIREITOS?

A educação é um direito fundamental e subjetivo, portanto, intransferível. Todos os cidadãos têm direito à educação desde que nascem. Esse direito garantindo aos bebês e crianças pequenas ganha maior envergadura à medida que as mulheres (mães) passam a assumir mais espaço no mercado de trabalho (Casteli; Mota, 2013).

Diante disso, e considerando que o acesso é um primeiro (ainda que sozinho não se configure qualidade) indicador de garantia de direitos, serão apresentados dados nacionais, da região norte e do estado do Pará sobre esse indicador, considerando os dados gerais de acesso e, na sequência, os dados específicos sobre os bebês e crianças com deficiência.

4.1 Indicadores nacionais de acesso à creche

No recorte temporal definido nesta pesquisa (2012-2022), é possível perceber (gráfico 1) o comportamento da matrícula especificamente nas creches no território nacional.

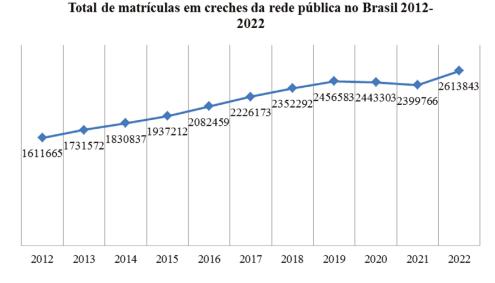


Gráfico 1- Crescimento das matrículas em Creches da rede pública no Brasil 2012-2022 Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do INEP

Segundo os dados do Inep, em 2012 foram totalizadas 2.548.221 matrículas em creches e em 2022 foram 3.935.6898, o que representa um aumento percentual de 54% nas matrículas em creches em todo o território nacional. O percentual apresentado representa um avanço quanto à oferta de vagas, uma vez que evidencia um aumento nas matrículas dos bebês e crianças bem pequenas em espaços de educação.

É importante destacar que nesse recorte, o ano de 2014 configura-se como um marco em função da promulgação da Lei 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência no período de 2014-2024. Entre outras coisas, destaca-se do Plano a finalidade da universalização da educação, estabelecendo metas e estratégias para a eliminação das desigualdades no acesso. Especificamente para a Educação Infantil, o Plano prevê a universalização de acesso à pré-escola (4 a 5 anos)

até o ano de 2016 e a ampliação em 50% da oferta para creches (0 a 3 anos) até o final da vigência do Plano (Brasil, 2014).

Assim, a efetivação das metas conforme o previsto se configura num grande desafio para estados e municípios, considerando a diversidade social existente em nosso país, nesse sentido, Barbosa et al.(2014,p. 510) asseveram que "[...] os desafios para cumprir a meta 1 são expressivos na desigual realidade brasileira e, mesmo que se alcance 50% de atendimento na próxima década, muitas crianças de até três anos ainda serão privadas do direito à educação, descumprindo a Constituição Federal", tal afirmação corrobora com a última análise feita no 4º ciclo de monitoramento do PNE (2014-2024) no que tange às desigualdades entre os estados brasileiros.

Entre 2012 e 2022, o Brasil aumentou em 54% o número de vagas em creches, embora a oferta venha ocorrendo de maneira crescente (exceto nos anos de 2020 e 2021, o que inferimos ser em virtude da pandemia de covid-19), para alcançar a meta, ainda precisamos de um crescimento exponencial, considerando o prazo de vigência do PNE (2014-2024).

Nessa perspectiva, Barbosa *et al.* (2014, p. 509-5010) afirmam que "a ampliação do acesso é condição indispensável para a conquista da qualidade na Educação Infantil e para a garantia do direito subjetivo à educação".

Ao observarmos o avanço na oferta consideramos pertinente realizar o comparativo ao número de instituições que ofertam essas vagas, haja vista que a educação de bebês e crianças bem pequenas, como exposto na segunda seção, pressupõe vários elementos constitutivos da prática que podem favorecer o seu desenvolvimento. Para tanto buscamos evidenciar como se deu a ampliação das instituições, no decorrer da década demarcada, conforme registrado (gráfico 2):

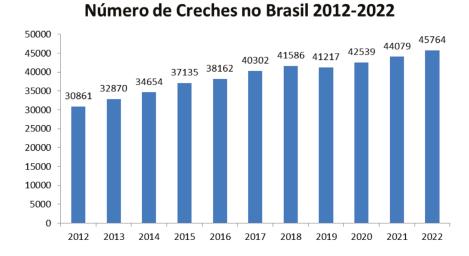


Gráfico 2- Quantitativo de espaços da rede pública, no Brasil, que ofertam creche no período de 2012 a 2022

Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo escolar 2012-2022

Os dados revelam que o quantitativo de instituições que atendem creches cresceu apenas 48%, passando de 30.861 unidades em 2012 para 45.764 em 2022. E, diante deste cenário, ao serem comparadas as ofertas de vagas em creches no Brasil, no decorrer da última década, constata-se um aumento expressivo do número de matrículas que não foi acompanhado pela ampliação do número de instituições.

Assim, considera-se imperioso evidenciar o tempo de atendimento que vem sendo ofertado nessa série histórica, para então compreender-se como vem sendo realizado. De acordo com as estatísticas do INEP, em 2022, no último ano analisado, tínha-se 56% dos espaços com atendimento integral e 34% com atendimento parcial. Estes percentuais de atendimento integral e parcial justificam o aumento de oferta de vagas, a despeito da ampliação das instituições. O que corrobora para a evidência dos índices expostos.

Esta análise vale-se do que está previsto no PNE (2014-2024), em sua Meta 01 e estratégia 1.17, no qual afirma que deve haver o estímulo do acesso à Educação Infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos, considerando-se as necessidades do bebê e da criança bem pequena de desenvolvimento integral.

4.2 Indicadores de acesso à creche na região Norte

Após analisar como está sendo efetivada a oferta de vagas e a ampliação de espaços para atendimento em cenário nacional, empreendemos foi empreendida uma busca para se visualizar como os mesmos aspectos são evidenciados na região Norte, marcada por uma geografia densa de florestas e rios, mas também de metrópoles marcadas por desigualdades sociais, econômicas e educacionais.

De acordo com os dados disponíveis no INEP, entre os anos de 2012 e 2022 temos a variação em dados absolutos do número de matrículas de bebês em crianças pequenas e de creches públicas na região norte (tabela 1).

Comparativo da oferța de matrículas entre os anos de 2012 a 2022 na região Norte						
Ano	Matrículas em creches			Quantidade de espaços (Creches)		
	Integral	Parcial	Total			
2012	23514	58589	82103	2088		
2022	43567	142979	186546	5268		
Variação do aumento percentual			127%	152%		

Tabela 1- Comparativo da oferta de matrículas entre os anos de 2012 a 2022 na região Norte Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo escolar 2012-2022

Considerando os índices da região Norte acima apresentados, observamos um crescimento de 127% na oferta de matrícula, o qual vem acompanhando o ritmo

nacional. No que diz respeito à oferta dos espaços públicos que atendem creche da região Norte podemos observar que o índice de crescimento é de 152%. Considerando que em 2012 tínhamos 2.088 espaços e em 2022 o quantitativo de 5.268 espaços, este dado evidencia que o crescimento da Região Norte vem superando a média de crescimento nacional. Entretanto, mesmo identificando este aumento o atendimento oferecido aos bebês e crianças bem pequenas, em 2022, 76% ocorre em tempo parcial.

Diante dos desafios evidentes que este país tão diverso e plural apresenta, percebeu-se a necessidade de fazer um recorte dentro da região Norte, para o estado do Pará, a fim de demonstrar como os dados de matrícula e espaços públicos que atendem ao público de 0 a 3 anos vem se delineando.

4.3 Indicadores de acesso à creche no estado do Pará

Os dados do estado do Pará foram analisados tendo por base, além do PNE (2014-2024), o Plano Estadual de Educação - PEE, que foi aprovado por meio da Lei nº 8.186/2015, a qual traz em seu conteúdo 12 artigos que versam sobre o Plano. Este documento é composto por 20 metas e, em sua meta 1, o primeiro indicador evidencia uma redação bem semelhante ao que está disposto no PNE (2014-2024), já o segundo indicador aponta para uma ampliação de no mínimo 40% da oferta de creches.

O quantitativo determinado para o estado do Pará se dá em virtude de suas singularidades e, sobremaneira, pela situação que o estado se encontrava, considerando uma análise feita no PEE (2014-2024), tendo por base o censo de 2013. Conforme reconhece o PEE "[...] muito embora o Estado do Pará apresente um atendimento escolar superior ao verificado na Região Norte, o atendimento educacional das crianças de 0 a 3 anos encontra-se em patamares significativamente mais baixos do que os verificados na média brasileira" (Pará, 2014, p, 24).

Os dados do INEP caracterizam o atendimento em creches no estado do Pará, conforme descrito (tabela 2) abaixo:

Comparativo do crescimento de matrículas em relação ao número de creches no período de 2012 a 2022 – Pará					
Ano	Matrículas em creches		eches	Quantidade de espaços (Creches)	
	Integral	Parcial	Total		
2012	6763	28258	35021	1057	
2022	17732	67810	85542	2692	
Variação do aumento percentual			144%	154%	

Tabela 2- Comparativo do crescimento de matrículas em relação ao número de creches no período de 2012 a 2022- Pará

Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo escolar 2012-2022

Ao realizarmos a análise na série histórica de 2012 a 2022, identificamos especificidades diferentes do contexto nacional. No Pará, houve um aumento de 144% do número de vagas em creches na última década, contudo 79% das vagas estão em atendimento parcial. Enquanto que a média nacional caminha para o aumento das vagas integrais, evidenciando um aumento de 43% do atendimento integral, na última década e em 2022 constatou-se que 56% dos bebês e crianças bem pequenas são atendidas em tempo integral, no Brasil. Como constatado (tabela 3) a seguir:

Matrículas em creches - tempo integral e parcial - Brasil/Pará - entre 2012-2022							
Ano	Matrículas em creches Pará						
	Integral	Parcial	Total				
2012	6763	28258	35021				
2022	17732	67810	85542				
Matrículas em creches Brasil							
2012	1032790	578875	1611665				
2022	1483412	1130431	2613843				

Tabela 3- Matrículas em creches - tempo integral e parcial - Brasil/Pará - entre 2012-2022 Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo escolar 2012-2022

Este cenário nos permite fazer algumas inferências acerca do atendimento oferecido, especialmente no estado do Pará. Um elemento é a oferta em tempo parcial, isso implica que o tempo em que professoras, os bebês e crianças bem pequenas estão em convivência está reduzido, fator que pode impactar nas relações estabelecidas, no tempo de observação, na criação de vínculos. Falk (2010) chama a atenção para os cuidados de boa qualidade que são necessários para a formação da personalidade e da atenção individualizada, próxima entre as professoras e os bebês e crianças bem pequenas. Guimarães (2011) nos diz que a educação de bebês tem uma qualidade relacional. Entretanto, a relação requer dedicar tempo a quem se cuida.

4.4 O acesso às creches de bebês e crianças com deficiência

Dado que o PNE e o PEE/Pará definem como meta de atendimento em creche e pré-escola, 50% e 40% de matrícula, respectivamente, compreendemos que o próprio acesso à creche desse percentual evidencia o caráter inclusivo da educação infantil, particularmente para a faixa etário de 0 a 3 anos

Todos os dados ora apresentados fazem referência ao cenário nacional, regional e estadual de todas as crianças atendidas na faixa etária de 0 a 3 anos, contudo pensando em refletir sobre a inclusão dos bebês e crianças bem pequenas, traremos os dados para este público (gráfico 3).

Matrículas na creche - Educação especial - 2012/2022



Gráfico 3: Crescimento das matrículas em creches de bebês e crianças bem pequenas público-alvo da Educação Especial 2012-2022

Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo escolar 2012-2022

Para esta análise, temos o indicativo da oferta de matrículas em creches para o público-alvo da Educação Especial. De acordo com os dados do censo escolar, o número de matrículas em creches, de bebês e crianças bem pequenas no Brasil, público-alvo da Educação Especial na Educação Infantil vem crescendo entre os anos de 2012 e 2022, e está registrado no gráfico que demonstra o crescimento de 560% na oferta de matrículas no referido período, passando de 7.537 em 2012 para 49.758. A região Norte também apresenta aumento acentuado, correspondente a 793%. O aumento revelado pelos dados no estado do Pará é de 1311%. Contudo conforme o exposto acima, o estado do Pará apresenta um índice altíssimo de atendimento parcial, o que de certa forma dificulta o desenvolvimento dos bebês e crianças bem pequenas.

Nesta tessitura, é importante considerar de que forma os bebês e crianças bem pequenas público-alvo da educação especial vem sendo matriculadas nos espaços de educação, pois o crescimento de espaços que oferecem vagas de creches não acompanha o crescimento dos índices de matrícula. Conforme (tabela 4), de acordo com os dados do INEP:

Comparativo entre o número de creches 2012-2022				
Ano	Brasil	Norte	Pará	
2012	30861	2088	1057	
2022	45764	5268	2692	
Variação do aumento percentual	48%	152%	154%	

Tabela 4- Comparativo entre o número de creches 2012-2022 Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo escolar 2012-2022

Mediante a observação destes dados, é relevante refletir como o direito de acesso e permanência dos bebês está sendo garantido, uma vez que a oferta de espaços de Educação Infantil não acompanha o aumento do número de matrículas em taxas percentuais, posto que podemos registar um aumento de 560% nas matrículas, enquanto os espaços aumentaram 48%. Em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva caracteriza o público-alvo da Educação Especial, sendo alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e os alunos com altas habilidades, define a Educação Especial, sob uma perspectiva inclusiva, como modalidade de educação que perpassa por todas as etapas da Educação Básica.

Nesse sentido, há de se observar em que condições a oferta de matrículas pode representar a garantia da educação inclusiva como uma política pública, considerando elementos importantes quando se trata de bebês e crianças bem pequenas com deficiência. Pontuam-se, como exemplos, o aumento no número de espaços educativos, sala de recursos multifuncionais para estimulação precoce, adequação dos espaços e formação aos profissionais que atuam nas instituições de educação infantil, pois para que a garantia se consolide não basta somente ofertar vagas, é necessário que os elementos inclusivos sejam constitutivos desta educação e que sejam criadas as condições necessárias para a permanência e aprendizagem.

Ao observar os dados do censo escolar, é perceptível a falta de clareza em relação as matrículas de bebês com deficiência, uma vez que números estão registrados para a creche, contudo não aparecem por faixa etária, proposta na Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2017): bebês (zero a um ano e seis meses) e crianças bem pequenas (um ano e sete meses a três anos e onze meses).

Nessa perspectiva, são tecidas reflexões sobre a educação que é ofertada aos bebês e as crianças bem pequenas nos espaços de educação, considerando que cuidado e educação são indissociáveis e que as vivências ocorridas nas instituições revelam que concepções têm-se sobre os bebês e sobre suas aprendizagens. Para tanto, ao compreendermos o bebê como um ser humano em desenvolvimento com direito de

acesso à educação, à permanência e ao aprendizado, rompemos com as amarras do assistencialismo e seguimos ao encontro de uma educação para todos. Neste sentido:

As propostas educacionais e inclusivas exigem uma atenção constante dos professores para que não seja ferido o direito humano e indispensável de todos os alunos ao ensino escolar comum. Esse direito envolve necessariamente uma reorganização pedagógica nas escolas (Prieto, 2006, p. 80).

Sendo assim, considerando-se que a chegada dos bebês e crianças pequenas com deficiência nos ambientes da creche pode representar para os profissionais das instituições insegurança ao conduzir suas práticas para garantir o direito às crianças de uma educação de qualidade, é necessário que haja uma organização no atendimento, de modo a respeitar suas individualidades e acolher as diferenças, dando possibilidade de acesso a todos os recursos da escola, resguardando todos os direitos de aprendizagem que este bebê possui. E, quando consideramos as concepções e as práticas pedagógicas desenvolvidas no ambiente escolar, tendo em vista a insegurança de alguns docentes ao lidar com as especificidades desta docência, Alves (2018, p. 276) nos afirma que:

Embora nos pareça nova a concepção que defende a convivência das crianças com deficiência em espaços educacionais comuns às demais crianças, já encontrávamos no início do século XX concepções da Psicologia Sócio-Histórica, que sinalizam a importância das crianças conviverem com seus pares, sendo este um princípio fundamental aos processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Neste sentido, há uma necessidade de empenho para superar tais inseguranças, promovendo desta maneira a implementação de um projeto que busque atender esses bebês de modo a incluí-los nos espaços de educação, pois apesar de

a chegada das crianças com deficiência na Educação Infantil suscite inúmeras tensões acerca de concepções e práticas, está evidenciado que sua permanência neste espaço educacional é necessária. Por um lado, é a sua presença que nos fará buscar avanços na produção de conhecimentos e na efetivação de políticas públicas. Por outro lado, é indiscutível que os processos de estimulação que ocorrem no contexto das creches e pré-escolas são fundamentais e contribuem para que as crianças superem suas limitações, sejam elas físicas, sensoriais ou cognitivas (Alves, 2018, p 277).

Tal reflexão nos revela os benefícios dos estímulos que as crianças recebem na creche e na pré-escola, mas também faz referência às tensões que surgem no decorrer do atendimento e a necessidade da busca por estudos que evidenciem meios para se trabalhar com crianças com deficiência. Contudo, questiona-se, diante dos dados apresentados em relação ao número de matrículas, em comparativo ao número de creches construídas, como esta oferta está sendo realizada pela região Norte, uma vez que que notoriamente a construção de creches não acompanha o crescimento das matrículas.

Nesta perspectiva Bruno (2008) traz em seu estudo análises sobre uma realidade acerca da inclusão na Educação Infantil, afirmando que, embora tenha ocorrido o avanço conceitual da legislação, na prática temos grandes desafios para a inclusão na Educação Infantil. Em consonância com esta assertiva, a autora destaca como três grandes desafios: a limitação na oferta de vagas para a faixa etária, a falta de professores que tenham formação para lidar com a diversidade e a falta de profissionais capacitados para lidar com a educação especial.

Neste estudo, a autora evidencia a ausência da chegada de documentos sobre inclusão na Educação Infantil nos centros de educação, afirmando ainda que poucos são os municípios que promovem capacitações sobre os fundamentos da inclusão, bem como a elaboração de propostas para o nível de ensino.

5 CONCLUSÃO

A partir dos levantamentos realizados, é possível perceber os avanços que a inclusão vem conquistando ao longo das últimas décadas, contados a partir do final do século XX – fruto da luta dos movimentos sociais e dos próprios sujeitos da inclusão. A educação inclusiva acaba sendo também resultado dessa luta e um impulsionador de ressignificações da educação porque, em primeira instância, prima pelo reconhecimento e superação das barreiras sociais e educacionais produzidas em contextos os mais diversos.

Destarte, com base no estudo ora apresentado percebe-se que a garantia desse direito está visceralmente imbricada em mudanças estruturais da organização da educação escolar que possam efetivamente potencializar processos de desenvolvimento de todos os bebês e crianças bem pequenas.

No cotejamento entre os documentos legais, as ofertas de matrícula e a ampliação de espaços para atendimento desse público, identificou-se que, no período de dez anos, o número de matrículas de bebês e crianças bem pequenas aumentou no Brasil, na região Norte e, de forma exponencial no estado do Pará. Contudo, nesse mesmo recorte o aumento da oferta em tempo parcial, particularmente no estado do Pará é bastante significativo. Isso implica a qualidade da educação oferecida para as crianças, em especial quando é observado também o aumento de matrícula de bebês e crianças bem pequenas com deficiência nesses espaços.

Dado o exposto, infere-se que o acesso, um indicador da garantia de direitos, pode estar acompanhado de estratégias que pouco contribuem para a qualidade da educação oferecida a esse público, já que a redução do tempo implica alterações significativas no trabalho pedagógico e no acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem dos bebês e crianças bem pequenas, de forma geral, e particularmente daquelas que possuem deficiência.

No limite dessa análise, não é cabível evidenciar quais elementos estão presentes, mas é necessário que se reflita de que forma essa educação tem sido ofertada e se tem se constituído como uma garantia de direito.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Maria Carmem. **Anais do I Seminário Nacional:** Currículo em movimento – Perspectivas Atuais. Belo Horizonte, novembro de 2010

BARBOSA, Ivone Garcia et al. A educação infantil no PNE: novo plano para antigas necessidades. **Revista Retratos de Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 505-518, jul.-dez. 2014. Disponível em: http://www.esforce.org.br. Acesso em: 13 nov. 2023.

BOSSI, Tatiele Jacques. I**nclusão de bebê com deficiência física em creche: programa de acompanhamento para educadoras com base em conceitos Winnicottianos.** Dissertação de mestrado em Psicologia – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia Programa de Pós-graduação em Psicologia. Porto Alegre, p.202. 2017. Disponível em: <_https://lume.ufrgs.br/handle/10183/187447> Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado Federal,1996.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, DF: MEC/ SEESP, 2008.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da educação básica 2012:** resumo técnico [recurso eletrônico] – Brasília: Inep, 2013.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2014.

BRASIL. **Nota Técnica Conjunta nº 02/2015**. Orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil. Brasília, DF: MEC/SECADI/DPEE, 2015.

BRASIL. **Nota Técnica nº 25/2016.** Orientações para o acolhimento dos bebês com microcefalia pela educação infantil. Brasília, DF: MEC/SECADI/DPEE, 2016a.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2022.** – Brasília, DF: Inep, 2022. 572 p.

BRUNO, Marilda Moraes Garcia. A construção da escola inclusiva: Uma análise das políticas públicas e da prática pedagógica no contexto da educação Infantil. **revista@mbienteeducação**, São Paulo, v. 1, n. 2, 2018. DOI: 10.26843/v1.n2.2008.589.p%p. Disponível em: https://publicacoes.unicid.edu.br/index.php/ambienteeducacao/article/view/589. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRUNO, Marilda Moraes Garcia.; NOZU, Washington Cesar Shoiti. Política de inclusão na educação infantil: avanços, limites e desafios. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 14, n. esp.1, p. 687–701, 2019. DOI: 10.21723/riaee. v14iesp.1.12199. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/12199. Acesso em: 14 out. 2022.

CABRAL, Rafael Lamera Giesta. Lei Brasileira de Inclusão e a teoria da capacidade: os desafios interpretativos para a nova legislação civil. **Revista Videre**, v. 9, n. 17, 2017, p. 104–117. Disponível em: https://doi.org/10.30612/videre.v9i17.5847 Acesso em: 10 set 2023.

CASTELLI, Carolina Machado; MOTA, Maria Renata Alonso. A complexidade de ser bebê: reflexões acerca de sua visibilidade nas creches e nas pesquisas. **Zero-a-seis**, v. 15, n. 28, p. 46-65, 2013.

FALK, Judit (org). **Abordagem Pikler**: educação infantil. 2. ed. São Paulo, SP: Omnisciência, 2010.

GIL, Marcia de Oliveira Gomes; VASCONCELLOS, Vera Maria Ramos de. Bebês nas creches e nos espaços urbanos cariocas. **Educação**, [S. l.], v. 41, n. 2, p. 241–249, 2018. DOI: 10.15448/1981-2582.2018.2.30824. Disponível em: https://revistaseletronicas.pu-crs.br/ojs/index.php/faced/article/view/30824. Acesso em: 19 ago. 2023.

GUIMARÃES, Daniela. Creche no Brasil: entre o higienismo e o cuidado. **Relações entre bebês e adultos na creche:** o cuidado como ética. Cortez: São Paulo, 2011. P 27-54

MELLO, Suely Amaral. O CUIDADO E A EDUCAÇÃO DOS BEBÊS E A FORMAÇÃO DE DIRIGENTES. **Nuances: Estudos sobre Educação**, Presidente Prudente, v. 28, n. 3, 2018. DOI: 10.14572/nuances.v28i3.5273. Disponível em: https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/5273. Acesso em: 19 ago. 2023.

MENDES, Enicéia Gonçalves. Inclusão: é possível começar pelas creches. In: **29th Anped Annual Meeting**. 2006.

NOZU, Washington Cesar Shoiti; ICASATTI, Albert Vinicius; BRUNO, Marilda Moraes Garcia. Educação inclusiva enquanto um direito humano. **Inclusão Social**, v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4076. Acesso em: 19 ago. 2023.

ORTIZ, Cisele; CARVALHO, Maria Teresa Venceslau. de. **Interações:** ser professor de bebês - cuidar, educar e brincar, uma única ação. Blucher: São Paulo, 2012.

PARÁ, Secretaria de Estado de Educação. **Plano Estadual de Educação Integral para o** Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino do Pará, Belém: [s. n.], 2014.

PINTO, Paula Campos. Utilizando a Convenção para Promover a Mudança Social: Um programa de Investigação-ação. Livro de Atas, p.p. 19-40. I Congresso Internacional Direitos Humanos e Escola Inclusiva construindo boas práticas. Universidade do Algarve, 2014

RODRIGUES, Davi. A Inclusão como Direito Humano Emergente. Livro de Atas, p.p. 06-16. I Congresso Internacional Direitos Humanos e Escola Inclusiva construindo boas práticas. Universidade do Algarve, 2014

ROSEMBERG, Fúlvia Rosemberg. A criança pequena e o direito à creche no contexto dos debates sobre a infância e relações raciais. In.: BENTO, Maria Aparecida da Silva Bento (org.). Educação Infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos, jurídicos, políticos, conceituais. São Paulo: Centro de estudos das relações de trabalho e desigualdades - CEERT, 2012. p. 11-46.

TRISTÃO, Fernanda Carolina Dias. **Ser professora de bebês:** um estudo de caso em uma creche conveniada. Dissertação. (Mestrado em Educação) - Programa de Pós--Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004. Disponível em:< https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/87179> Acesso em: 19 ago. 2023.